



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 066, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 066, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos.

Art. 2º O inciso IX do artigo 7º e o inciso IV do artigo 8º, passam a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescido o inciso XI ao artigo 7º:

Art. 7º.....

IX - em faixa de 5 (cinco) metros de cada lado, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável;

XI - ao longo da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

Art. 8º.....

IV - deverá ser executada via marginal de, no mínimo, 15m (quinze metros) de largura, limitando-se a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e assegurar a



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

reserva de faixa não edificável, em faixa de 5 (cinco) metros de cada lado, ao longo das faixas de domínio público das rodovias;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 02 de março de 2023.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 19/23

Data: 07/03/2023

Agente Administrativo Técnico



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 066, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, a fim de reduzirmos de 15 metros para 05 metros de cada lado, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável, tendo em vista que a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, permitiu essa redução. A redução proposta permitirá que os imóveis que se encontram ao longo das rodovias possam aumentar suas áreas edificáveis. A alteração proposta foi apresentada ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico de Marcelino Ramos/RS, no dia 24 de fevereiro de 2023, tendo sido aprovada pelos presentes por unanimidade.

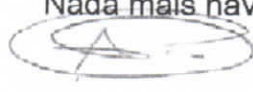
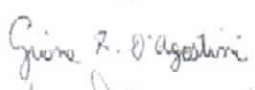
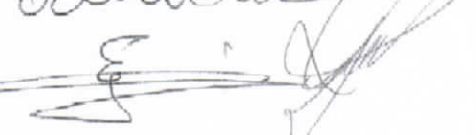
Estas são as justificativas que nos leva ao envio do presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela sua aprovação.


VANNEL MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - CDM

Aos vinte e quatro dias do ano de dois mil e vinte e três, as nove horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, o Secretário de Finanças Andriago Mileski, Engenheira Giana Rachinski, Procurador Jurídico Marcio Cominetti e o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CDM, designada por Decreto nº 577/2023, de 22 de Fevereiro de 2023, que estavam presentes na reunião de hoje, Alvaro Hiller, Eugenio Grzybowski, Genirio Zago, Felipe Mafissoni, Venilde Maria Zago Krebs, Enio Luis Wittmann. O Sr. Andriago Mileski abriu a reunião dando boas vindas a todos e explicando o motivo da reunião. A Engenheira Giana e o Procurador Marcio explanaram a demanda da reunião que é a alteração da Lei Municipal 065/2013 que é a sua modificação autorizando que sejam instaladas e ampliadas o segmento comercial e industrial, tornando como zona Industrial os lotes 66, 68, 70, 71, 72, 74, 14 e 19 da Zona e Secção Planalto, a demanda foi aprovada por unanimidade. O Procurador Marcio apresentou a segunda demanda da reunião que é a autorização para alteração da Lei Municipal 066/2013 para redução da área não edificante de 15 para 5 metros ao longo das faixas de domínio público das rodovias, alteração esta aprovada por unanimidade pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, esta foi lida e assinada pelos presentes.

      
 Venilde M Z Krebs